



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.438/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“Inclui o acontecimento anual “Dia do Estudante” no Calendário de Manifestações Culturais do Município de Porto Velho, e firma parceria com a Fundação Cultural do Município – FUNCULTURAL, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a incluir no calendário cultural do Município de Porto Velho, o “Dia do Estudante”.

Parágrafo único – A data para comemoração que trata o “caput” deste artigo, é **11 de agosto de cada ano**.

Art. 2º - Nesta data os estudantes das instituições que a representam, realizarão atividades como:

- a) Atividades esportivas, recreações, gincanas e outras relacionada à atividade física;
- b) Ações itinerantes para população, tais como: atendimentos médicos, odontológicos, cortes de cabelos, entrada na primeira documentação e segundas vias; atividades recreativas para crianças e outras não descritas neste item, mas que serão úteis aos estudantes de Porto Velho.

Art. 3º - Fica instituído parceria com a Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de outubro de 2017.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente